



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: VEREADOR DADINHO

PARECER Nº 65

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/19

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: PREFEITO MUNICIPAL – REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2781, DE 11 DE AGOSTO DE 2016, QUE AUTORIZOU A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDENDIDAS.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Trata-se de Projeto de lei complementar nº 9 / 2019, da PREFEITURA MUNICIPAL.

A propositura “**PREFEITO MUNICIPAL – REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2781, DE 11 DE AGOSTO DE 2016, QUE AUTORIZOU A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDENDIDAS**”.

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade

A propositura em apreciação, de iniciativa do Chefe do Executivo, merece ser aprovada por esta Comissão Permanente.

O Projeto está adequado com a legislação municipal e principalmente com a Lei Orgânica do Município, não se verificando óbice na iniciativa, vez que consonante com art. 71 da LOM.

Portanto, o projeto é rigorosamente constitucional. MERECE IR AO PLENÁRIO, de modo que somos favoráveis à propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2019.


MAURICIO GASPARINI

ISAAC ANTUMES


DADINHO
Relator

MARINHO SAMPAIO


MAURICIO VILA ABRANCHES